

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2009/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A STC – SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATARINENSE S.A, CNPJ 07.752.818/0001-00, LUMITRANS – COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ: 05.973.734/0001-70 e ECTE – EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A CNPJ: 03.984.987/0001-14, aqui denominadas, Empresas e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES – STIEEL, CNPJ: 75.326.074/0001-11 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA, CNPJ: 83.930.818/0001-30 denominado Sindicatos, no âmbito de suas representações têm acordado as condições estipuladas nas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados das EMPRESAS, lotados na base territorial do respectivo SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de Julho de 2009.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de Agosto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

AS EMPRESAS concederão, a partir de 1º de Agosto de 2009, aos seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de Julho de 2009, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a título de reposição e ganho real.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores já antecipados pelas EMPRESAS, antes da assinatura do presente acordo, serão devidamente considerados e compensados.

### CLÁUSULA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS concederão aos seus empregados o vale Alimentação, no valor de R\$19,00 (dezenove reais), sob a forma de Cartão Magnético- Alimentação . O desconto será de 10% sobre o valor total.

**Parágrafo Primeiro** – As EMPRESAS manterão a sistemática já utilizada de reembolso de despesas com alimentação e hospedagem quando o funcionário estiver fora da sede.

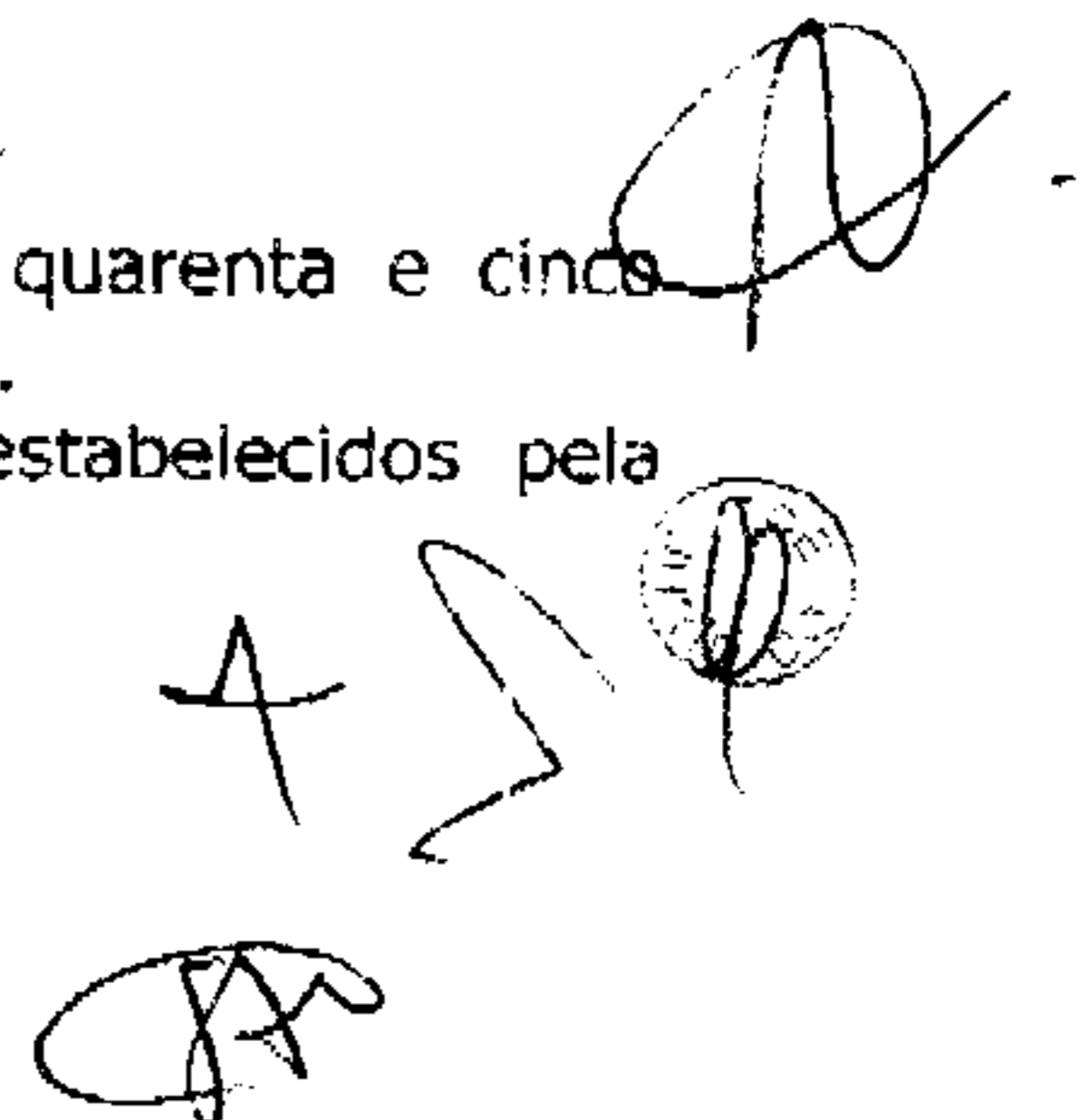
### CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS manterão a sistemática já utilizada na distribuição de vale transporte.

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) de Segunda à Sexta feira para todos os empregados.

**Parágrafo Único** – As Empresas respeitarão os horários estabelecidos pela Legislação, para o intervalo de alimentação.



### **CLÁUSULA SETIMA – HORAS EXTRAS**

As EMPRESAS adotarão a sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

- a) Com acréscimo em 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho quando exercido em Sábados, Domingos e feriados.
- b) Do turno de revezamento, as empresas praticarão a sistemática da remuneração de hora extra com 100% (cem por cento) aos sábados, domingos, feriados e durante a prorrogação do trabalho extra em suas respectivas folgas.
- c) Com acréscimo em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho quando exercido em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** As EMPRESAS se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PENOSIDADE**

As Empresas pagarão a seus respectivos empregados o adicional de penosidade, conforme o artigo 7º. Inciso XXIII da Constituição Federal, no percentual de 7% (sete por cento) do salário Base, aos empregados que trabalham diretamente em manutenção de Linhas, subestações e operação de subestação energizadas, acima de 138KV.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão a seus respectivos empregados Adicional de periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da lei nº 7.369, de 20 de Setembro de 1985, decreto nº 93.412, de 14 de Outubro de 1986, e o enunciado 361 do TST, para os que exerçam atividades que se enquadram nas normas acima elencadas. O cálculo do adicional de periculosidade será pago conforme súmula 191 do TST, incidente sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO**

As Empresas pagarão 1/3 (um terço) da hora normal sobre salário base para seus respectivos empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que o sobreaviso tenha sido devidamente formalizado pela gerência técnica Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

As EMPRESAS observarão as disposições legais nos pedidos das férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIO –** As Empresas se comprometem até o término deste acordo apresentar estudo com perspectiva de aplicação do PCS (plano de cargos e salários).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE**

As EMPRESAS garantirão a concessão de assistência Médica aos respectivos empregados ativos e a seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro -** Consideram-se dependentes para os fins previstos no "caput" o cônjuge ou companheira desde que tenha filho para comprovação ou declaração registrada em Cartório de União Estável, filho e filha até 21 anos de idade ou 24 anos, se universitário.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document. There are several illegible signatures and a circular stamp with some text inside.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO ODONTOLÓGICO**

As Empresas se comprometem a estudar a viabilidade de dispor de plano odontológico para seus respectivos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

As EMPRESAS implementaram Programa de Previdência Complementar junto à Instituição Financeira, na modalidade de Plano Gerador de Benefício livre- PGBL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA**

As EMPRESAS comprometem-se a manter o plano de seguro de vida vigente, em favor de todos os seus empregados, cujo benefício reparatório de 18 (dezoito) salários base do empregado, respeitado mínimo do seguro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagável aos beneficiários inscritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio Funeral será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para funcionários, esposa(o) ou companheira(o) desde que tenha filho para comprovação ou declaração registrada em Cartório de União Estável, filhos(as) solteiros até 21 anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLR**

As EMPRESAS pagarão no primeiro semestre de 2010, relativo ao exercício de 2009, o valor equivalente a até 02 (dois) salários base, a título de participação nos lucros e resultados, nos termos da lei nº 10.101/2000, proporcional ao tempo de trabalho do empregado no exercício de 2009 (sendo para este fim considerado como mês inteiro o período de trabalho igual ou superior a quinze dias), observada a fórmula de cálculo alinhadas as metas estabelecidas na forma do documento anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As EMPRESAS conforme norma 110 do TST, descontarão de seus empregados durante os meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2009 o valor relativo a 1% do salário base, em prol do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL, a título de taxa para custeio, do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical. Sendo nula as estipulações que inobservam tal restrição, tornam-se passíveis de devoluções os valores descontados.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – PENALIDADES**

Nos termos do inciso VIII do art. 613 da CLT, a parte responsável pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pela STC S.A, a qual será revertida em favor do Sindicato da base territorial do empregado ou da STC S.A, conforme a hipótese.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a large signature 'P' at the top right, a circular stamp with illegible text below it, and another signature 'JA' at the bottom left of the stamp area.

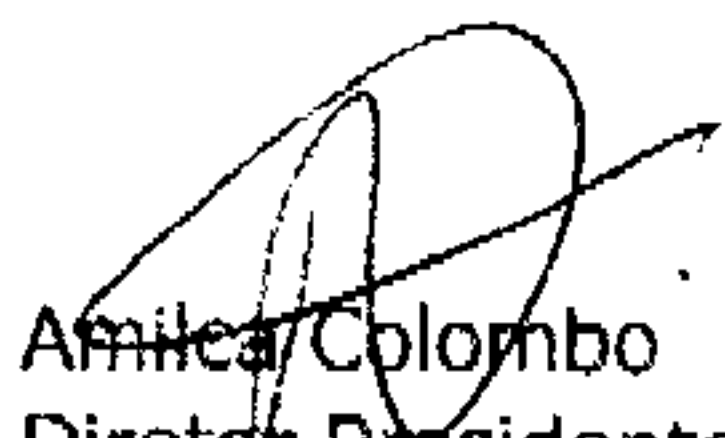



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência no período compreendido entre: 1º de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010.


Lages, 26 de MARÇO de 2010.

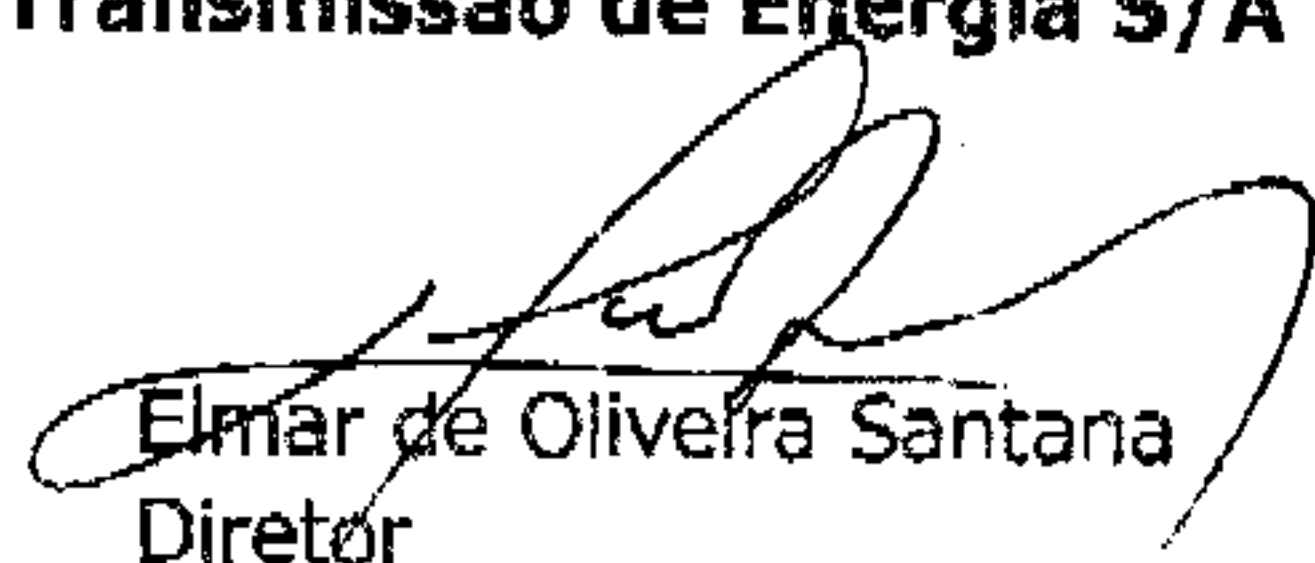
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA,  
DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA,  
DE LAGES – STIEEL**

  
Amílcar Colombo  
Diretor Presidente STIEEL  
CPF: 438.117.609-04


  
Sebastião Aurélio Marcos  
Administrativo - SINERGIA  
CPF: 178.909.509-34

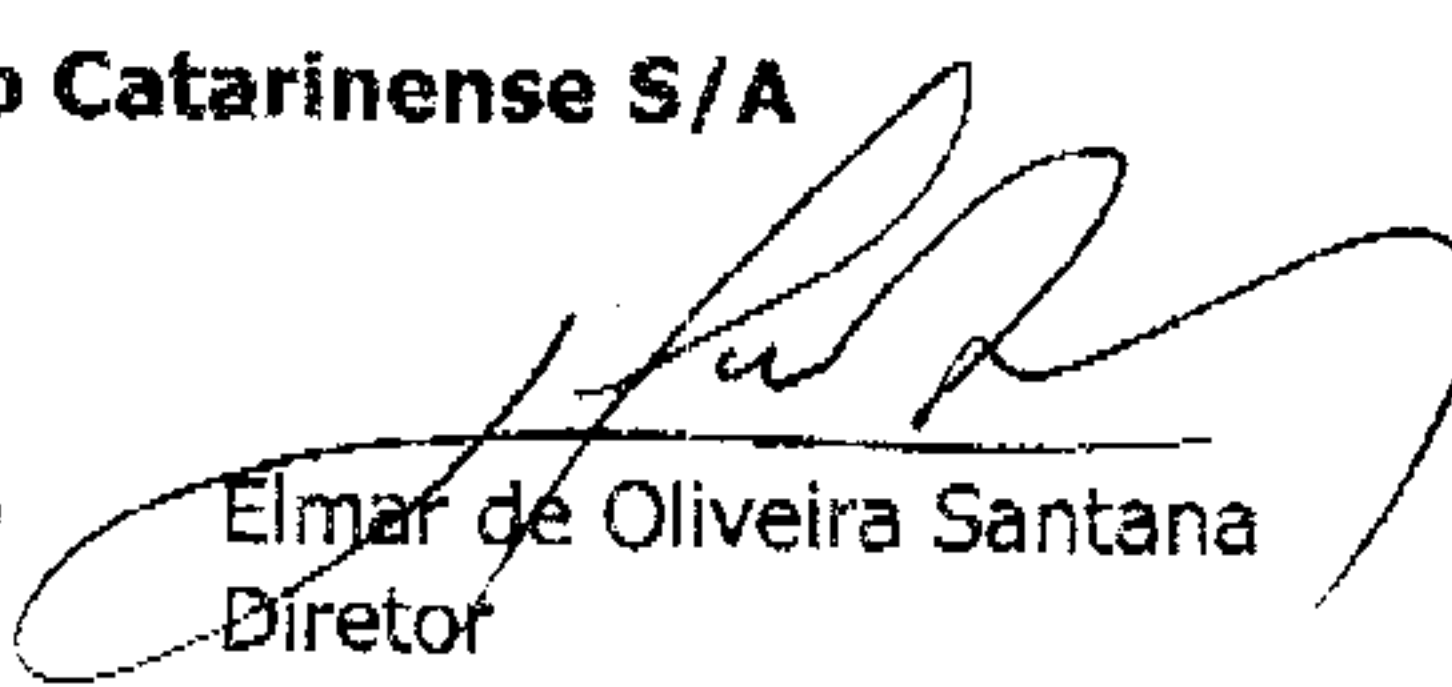
**ECTE – Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S/A**

  
Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho  
Diretor  
CPF: 007.274.888-56


  
Elmar de Oliveira Santana  
Diretor  
CPF: 089.501.306-10

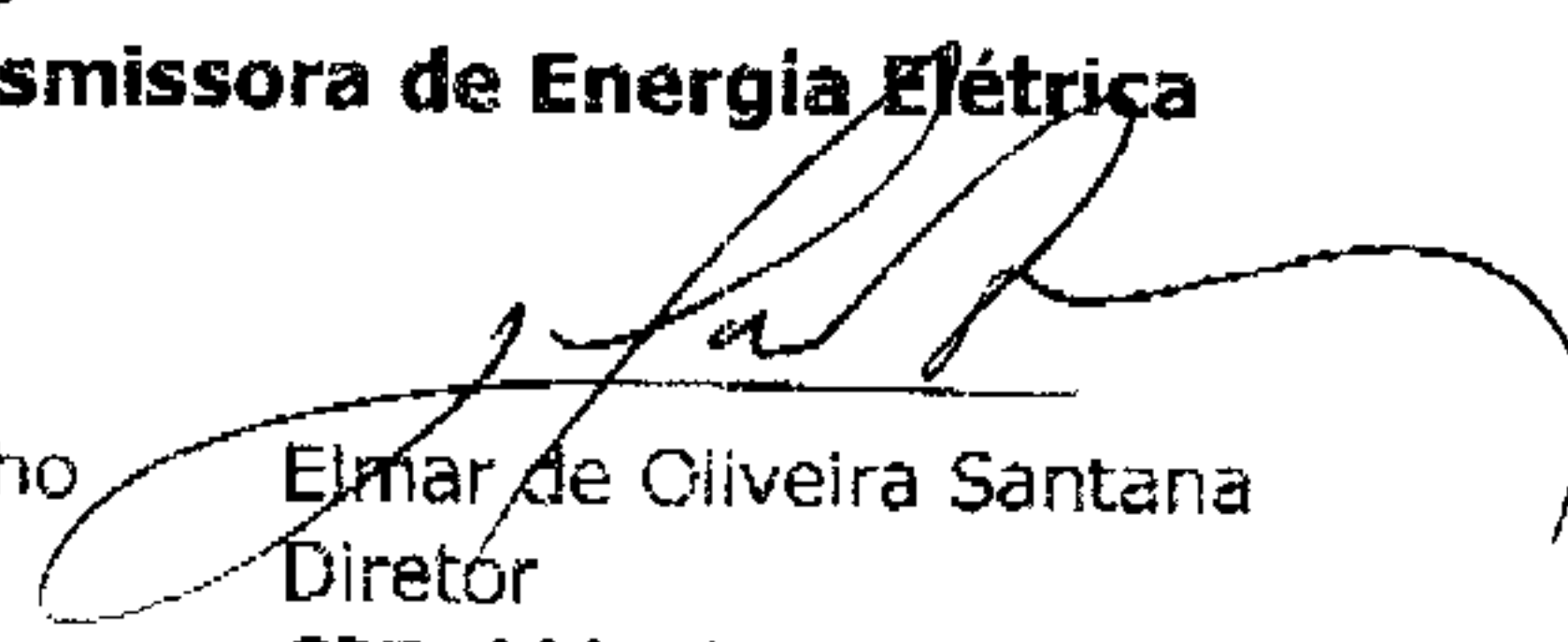
**STC – Sistema de Transmissão Catarinense S/A**

  
Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho  
Diretor  
CPF: 007.274.888-56

  
Elmar de Oliveira Santana  
Diretor  
CPF: 089.501.306-10

**Lumitrans - Companhia Transmissora de Energia Elétrica**

  
Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho  
Diretor  
CPF: 007.274.888-56

  
Elmar de Oliveira Santana  
Diretor  
CPF: 089.501.306-10

